



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº. **022/2010** que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **AC MATEL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA EPP**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, portador da cédula de identidade nº 3338334, expedida pelo IPF/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34 e a empresa **AC MATEL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. **09.024.727/0001-83**, sediada na Rua Antônio Toledo, 243, Galo Branco, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato por **CRESO TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº. **422791**, expedida pelo M.M. e inscrito no CIC/MF sob o nº. **464.144.604-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº. **23069.009.753/2010-71**, com base no **inciso II do §1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 02 (dois) meses, terminando em **26 de junho de 2011**, e do prazo de execução dos serviços por mais 20 (vinte) dias, terminando em **07 de maio de 2011**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

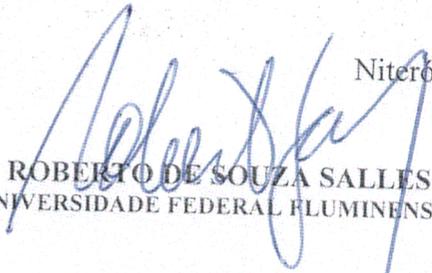
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

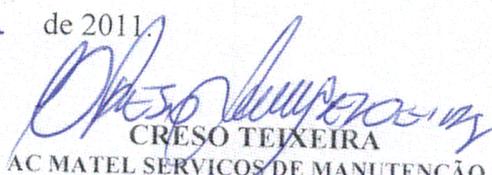
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 26 de ABRIL de 2011.



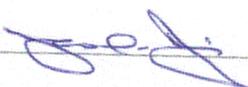
ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE



CRESO TEIXEIRA
AC MATEL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL LTDA EPP.

Testemunhas:

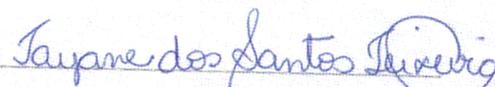
Assinatura:



Nome: JOSÉ CARLOS DIAS DE SOUZA

CPF: 354754987-68

Assinatura:



Nome: Jayane dos Santos Teixeira

CPF: 139.678.837-95